

Ofício. Nº 1.824 SMS.VISA/2021

Arapiraca, 14 de abril de 2021

Ao Senhor
Tiago de Almeida Silva
Pregeiro – Departamento de Pregões

Assunto: Resposta ao ofício CGL.DP/SMS.VISA Nº 061/2021. Esclarecimentos sobre as atividades classificadas como risco I, II, III. Lei 13.874/2019 e resoluções 51, 57 e 62 CGSIM.

Considerando a preocupação mais do que pertinente, no que tange as ações da Vigilância Sanitária, que tem como objeto eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários na cidade de Arapiraca.

Informamos que a Vigilância Sanitária de Arapiraca, em razão do questionamento apresentado pela Comissão responsável pelos processos licitatórios no município de Arapiraca, entende que devem ser observadas algumas peculiaridades relacionados ao tema.

De pronto, a Vigilância Sanitária recomenda que não seja cobrado Alvará Sanitário das empresas que possuam em seu CNPJ atividades somente de baixo risco, uma vez que está dispensada da apresentação do Alvará Sanitário, pelo imposto na Lei 13.874/2019:

Art. 3º...

I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; (grifos)

Caso uma empresa possua no rol de atividades existentes em seu CNPJ, médio risco (moderado) e/ou alto risco, a mesma deve apresentar Alvará Sanitário vigente. De modo que, deve constar no alvará as atividades que estão sendo licenciados.

Por fim, estamos à disposição para esclarecimento sobre dúvidas que possam existir.

Atenciosamente,



Diego Santos Albuquerque
Coordenador da Vigilância Sanitária de Arapiraca